



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Lei No. 868/2015,

de 09 de dezembro de 2015.

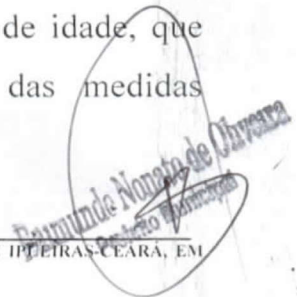
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o **PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ**, com vigência até 2025.

Art. 2º- O Plano Municipal de Atendimento socioeducativo, foi elaborado por comissão técnica designada pelo Chefe do Executivo Municipal, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente-CMDCA e Conselho Tutelar, subsidiado pelos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que prevê normas para padronizar os procedimentos jurídicos envolvendo menores de idade, que vão desde a apuração do ato infracional até a aplicação das medidas socioeducativas.





MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, rege-se pelo princípio da democracia e da autonomia, cumprindo os ditames da legislação federal concernente à matéria.

Art. 4º - As metas, parâmetros de gestão pedagógica, sistema de financiamento, monitoramento e avaliação, objetivos e estratégias de trabalho estão contidas no ANEXO desta Lei, que é o referido Plano.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente-CMDCA realizar o acompanhamento e avaliação do Plano, e, a cada 2 (dois) anos, apresentar à Câmara de Vereadores sugestões de ajustes ou alterações nas metas ou estratégias, se necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (2015).

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PLANO MUNICIPAL
DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

ANEXO LEI MUNICIPAL n. 686/2015,
de 09 de dezembro de 2015

Edmund Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Sumário

Apresentação

Introdução

Marco Situacional

Conceito e integração das políticas públicas

Princípios e marco legal do Sistema de Atendimento Socioeducativo

Organização do SINASE

Gestão dos Programas

Parâmetros de Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo

Gestão do Sistema e Financiamento

Monitoramento e Avaliação

Objetivos

Estratégias

Instituições parceiras

Edmundo Renato de Oliveira
Diretor Municipal



MUNICÍPIO DE IPEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Apresentação

O município de Ipueiras-Ceará apresenta o seu Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SINASE, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE.

O processo democrático e estratégico de construção deste Plano Municipal concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas.

Por sua natureza reconhecidamente complexa e desafiadora, além da tamanha polêmica que o envolve, nada melhor do que um exame cuidadoso das alternativas necessárias para a abordagem de tal tema sob distintas perspectivas, para um Município do porte de Ipueiras, que, como a maioria dos pequenos municípios brasileiros, e especialmente da Região Nordeste, carecem da infraestrutura necessária para enfrentamento desse gravíssimo problema social, que é a violência relacionada ao menor infrator.

Por outro lado, a necessidade de intensa articulação dos distintos níveis de governo e da coresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado demanda a construção de um amplo pacto social em torno dessa coisa pública denominada SINASE.

Edson de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

A Constituição Federal de 1988, certamente, é a que mais se aproxima da definição clássica de República - *res publica*: coisa pública, o que é pertencente à comunidade. Essa compreensão respalda-se em diversos dispositivos da nossa Magna Carta que preceituam a soberania popular pelo voto e a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Como se pode facilmente inferir, o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído menos de 02 anos após o advento da nossa vigente Lei Maior, foi impregnado por esta opção constitucional: vide, por exemplo, o processo de composição paritária dos Conselhos de Direitos, assim como a eleição para representação da sociedade nestes Conselhos, que são espaços de natureza deliberativa, e também quanto àqueles que têm a nobre, difícil e estratégica missão de fiscalizar a aplicação da doutrina da Proteção Integral: os Conselhos Tutelares.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, pautado sempre no princípio da democracia participativa, tem buscado cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates e sua agenda para envolver efetiva e diretamente os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos.

Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

Outrossim, priorizaram-se as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade

Assinado em nome do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

(semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade). Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Por um lado, priorizou-se a municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais.

O SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a coresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado a República certamente poderá avançar na garantia dessa ABSOLUTA PRIORIDADE da nação brasileira: a criança e o adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país.

Esaminado
Comunidade Nomato de Oliveira
Prestado Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Introdução

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do **Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA** estabeleceram a coresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam: a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida SOCIOEDUCATIVA;

À família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento Socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes em rede de serviços existentes serviram de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Esmeralda Renato de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Nesta direção, a proposta deste **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ipueiras** é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Ipueiras, nas áreas de: educação, saúde, assistência social, esporte, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente** em seu art.4º : É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ipueiras** se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de

Estimado Nonato de Oliveira
Pres. do Conselho



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

direitos dos adolescentes no município de Ipueiras, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles é assegurar um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Sendo assim, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipueiras**, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência - pautado no princípio da democracia participativa - apresenta o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deste município de Ipueiras, Estado do Ceará..**

Luizanda Nonato de Oliveira
Poderes Municipais



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Marco Situacional

A mudança de paradigma e a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei.

1. Adolescentes no contexto brasileiro:

O Brasil possui 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 a 18 anos, o que representa, aproximadamente, 15% (quinze por cento) da população. É um país repleto de contradições e marcado por uma intensa desigualdade social, reflexo da concentração de renda, tendo em vista que 01% (um por cento) da população rica detém 13,5% (treze e meio por cento) da renda nacional, contra os 50% (cinquenta por cento) mais pobres, que detém 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) desta (IBGE, 2004). Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz conseqüências diretas nas condições de vida da população infanto-juvenil.

Quando é feito o recorte racial as disparidades tornam-se mais profundas, verificando-se que não há igualdade de acesso aos direitos fundamentais. A população negra em geral, e suas crianças e adolescentes em particular, apresentam um quadro socioeconômico e educacional mais desfavorável que a população branca. Do total de pessoas que vivem em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo

Edilaine de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

somente 20,5% (vinte e meio por cento) representam os brancos, contra 44,1% (quarenta e quatro vírgula um por cento) dos negros (IPEA, 2005). Há maior pobreza nas famílias dos adolescentes não brancos do que nas famílias em que vivem adolescentes brancos, ou seja, cerca de 20% (vinte por cento) dos adolescentes brancos vivem em famílias cujo rendimento mensal é de até dois salários mínimos, enquanto que a proporção correspondente de adolescentes não brancos é de 39,8% (trinta e nove vírgula oito por cento). A taxa de analfabetismo entre os negros é de 12,9% (doze vírgula nove por cento) nas áreas urbanas, contra 5,7% (cinco vírgula sete por cento) entre os brancos (IPEA, 2005). Ao analisar as razões de equidade no Brasil verifica-se que os adolescentes entre 12 e 17 anos da raça/etnia negra possuem 3,23 vezes mais possibilidades de não serem alfabetizados do que os brancos (UNICEF, 2004). E mais: segundo o IBGE (2003), 60% (sessenta por cento) dos adolescentes brasileiros da raça/etnia branca já haviam concluído o ensino médio, contra apenas 36,3% (trinta e seis vírgula três por cento) de afrodescendentes (negros e pardos). Há também diferenças superiores entre a raça/etnia branca e a raça/etnia negra quando se verifica a relação entre a média de anos de estudo e o rendimento mensal em salário mínimo. A raça/etnia branca possui média de estudo de oito anos e o rendimento médio em salário mínimo de 4,50, contra a média de 5,7 anos de estudo com rendimento médio em salário mínimo de 2,20 da raça/etnia negra (IPEA, 2002).

Quanto à escolarização dos adolescentes e jovens brasileiros, a realidade apresenta dados significativos. Muito embora 92% (noventa e dois por cento) da população de 12 a 17 anos estejam matriculadas, 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) ainda são analfabetos. Na faixa etária de 15 a 17 anos, 80% (oitenta por cento) dos adolescentes freqüentam a escola, mas somente 40% (quarenta por cento) estão no nível adequado para sua faixa etária, e somente 11% (onze por cento) dos adolescentes entre 14 e 15 anos concluíram o ensino fundamental. Na faixa de 15 a 19 anos, diferentemente da faixa etária dos 7 a 14 anos, a escolarização diminui à medida que aumenta a idade. Segundo Waiselfisz (2004), a escolarização bruta de jovens de 15 a 19 anos

Assinado digitalmente por
Raimundo Nonato de Oliveira
14/04/2015 10:00:00



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

anos é de 81,1% (oitenta e um vírgula um por cento), caindo significativamente para 51,4% (cinquenta e um vírgula quatro por cento) quando a faixa etária de referência é de 18 a 19 anos.

Nesse contexto de desigualdade social, a mortalidade juvenil também é aspecto a ser considerado, tendo em vista que a proporção de mortes por homicídios na população jovem é muito superior à da população não jovem. Segundo Waiselfisz (2004), a morte por causas externas na população jovem é de 72% (setenta e dois por cento), e destas 39,9% (trinta e nove vírgula nove por cento) referem-se a homicídios praticados contra a população jovem. Já em relação à população não jovem, a taxa de óbitos é de 9,8% (nove vírgula oito por cento), e destes os homicídios representam apenas 3,3% (três vírgula três por cento).

A realidade dos adolescentes em conflito com a lei não é diferente dos dados ora apresentados. Estes também têm sido submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de política de atendimento integrada com as diferentes políticas e sistemas dentro de uma rede integrada de atendimento, e, sobretudo, dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos.

O *Levantamento estatístico* da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Murad, 2004) identificou que existiam no Brasil cerca de 39.578 adolescentes no sistema socioeducativo.

Este quantitativo representava 0,2% (zero vírgula dois por cento) do total de adolescentes na idade de 12 a 18 anos existentes no Brasil (Tabela 1). Ainda em relação a esse levantamento estatístico, 70% (setenta por cento), ou seja, 27.763 do total de adolescentes no Sistema Socioeducativo se encontravam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade).

Camunda Nonata de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Tabela 1 - Adolescentes segundo o sistema socioeducativo e a população total de adolescentes de 12 a 18 anos –REGIÃO NORDESTE

| REGIÃO | *ADOLESCENTES NO SSE | ** POPULAÇÃO DE 12 A 18 ANOS |
|----------|----------------------|------------------------------|
| NORDESTE | 5.494 | 8.417.089 |

Fonte: *IPEA/DCA-MJ (Rocha, 2002) e ** Fuchs (2004).

** Censo Demográfico (IBGE, 2000) Caracterização da população - Resultados da amostra.

Tabela 2 - Número de Unidades de atendimento socioeducativo de internação e Semi-liberdade- REGIÃO NORDESTE

| REGIÃO | No. DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO | ** POPULAÇÃO DE 12 A 18 ANOS |
|----------|-------------------------------|------------------------------|
| NORDESTE | 35 | 23 |

Fonte: *IPEA/DCA-MJ (Rocha, 2002) e ** Fuchs (2004).

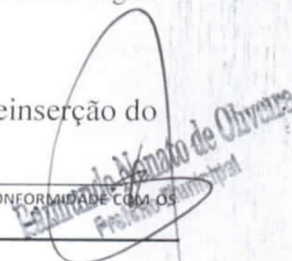
Tabela 3 - Número de adolescentes no Sistema Socioeducativo - por modalidade de atendimento, capacidade –REGIÃO NORDESTE

| MODALIDADE DE ATENDIMENTO | CAPACIDADE | No. DE ADOLESCENTES | Déficit DE VAGAS * |
|---------------------------|------------|---------------------|--------------------|
| Internação Provisória | 1.319 | 2.087 | - 1.488 |
| Internação | 8.092 | 9.591 | - 1.499 |
| Semiliberdade | 1.788 | 1.091 | 697 |

*O número positivo representa excedente de vagas e o valor negativo refere-se ao *déficit* de vagas.

Fonte: SEDH/SPDCA-PR (Murad,2004).

O Tribunal de Contas da União (TCU) apontou desafios para reinserção do





MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

adolescente em conflito com a lei, que devem ser agregados na análise situacional do atendimento socioeducativo, bem como para a política de atendimento sócioeducativa.

Entre eles, destacam-se:

- a necessidade de fiscalização e monitoramento dos programas de execução socioeducativo;
- a ampliação de quadros e recursos aplicados na área, em especial quando se trata do sistema de defesa, que conta ainda com um número insuficiente de Varas, Promotorias e Defensorias Públicas especializadas;
- o estabelecimento de uma rede de interação entre os diversos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) e o Ministério Público;
- o conhecimento da realidade do sistema socioeducativo e da doutrina da proteção integral por parte dos atores do sistema;
- o apoio para maior produção e aproveitamento das informações, pesquisas e trabalhos sobre a temática do adolescente em conflito com a lei;
- a ampliação de recursos orçamentários e maior otimização dos recursos existentes;
- a divulgação da realidade e incentivo à discussão com toda sociedade a fim de internalizar amplamente os princípios e práticas compatíveis com a doutrina da proteção integral; e
- a incorporação do adolescente em conflito com a lei nas diferentes políticas públicas e sociais.

Para reverter essa realidade ainda são necessárias grandes mudanças, como o reordenamento institucional das Unidades de internação; ampliação do sistema em meio aberto; organização em rede de atendimento; pleno funcionamento do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei; regionalização do atendimento; municipalização do meio aberto; capacitação dos atores socioeducativos; elaboração de uma política estadual e municipal de atendimento integrada com as demais

Assinatura
Raimundo Nonato de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

políticas; ação mais efetiva dos conselhos estaduais e municipais; ampliação de varas especializadas e plantão institucional; maior entendimento da lei e suas especificidades; integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos.

Diante disso, o SINASE visa trazer avanços não só na discussão sobre o tema, mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos buscando transformar a problemática realidade atual em oportunidade de mudança.

Edmundo Renato de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

Conceito e integração das políticas públicas

O Governo Federal instalou um sistema de "proteção geral de direitos" de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social. A opção pela forma de Sistema tem como finalidade melhor ordenar as várias questões que gravitam em torno da temática, reduzindo-se, assim, a complexidade inerente ao atendimento aos direitos desse público.

No interior do SGD existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, de situações peculiares. Dentre outros subsistemas, incluem-se aqueles que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. É nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa. Pode-se dizer que a reunião de suas regras e critérios, de forma ordenada e que almeje reduzir as complexidades de atuação dos atores sociais envolvidos, possibilita a construção de um subsistema que, inserindo-se no SGD, atua sobre esse ambiente específico relacionado a esses adolescentes. A esse subsistema específico dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos (tais

LEI N. 868/2015 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edmundo Renato de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

como Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública).

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. O gráfico a seguir possibilita a visualização da localização do SINASE e de algumas das relações mantidas no interior do Sistema de Garantia de Direitos:

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS





MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

No município de Ipueiras, a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes:

• **Na área de Assistência Social:** O Município conta com Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com o objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos, através das atividades realizadas nos **02 (dois) núcleos do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social à Família**, localizados respectivamente na **Sede municipal** e na **sede do Distrito de Matriz de São Gonçalo**, na região serrana, atendendo uma demanda dos Distritos: **Nova Fátima, América, Alazans, e São José de Lontras; CREAS-Centro de Referência Especializado da Assistência Social**, sediado nesta cidade de Ipueiras e o **Pró-Jovem Adolescente**, que atende adolescentes de 15 a 18 anos completos, além do **Programa Bolsa Família**, que dá suporte a estudantes carentes regularmente matriculados na rede municipal.

• **Na área da Saúde:** A assistência de saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a essa clientela.

As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que busca acompanhar continuamente o cidadão que entra no Sistema Único de Saúde pela Unidade Básica de Saúde ou pelo Programa de Saúde da Família e vão preencher o vazio existente nos cuidados com os nossos jovens.

Sobre as situações de riscos na adolescência, a Secretaria de Saúde

LEI N. 868/2015 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edvaldo Norato de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

vem reafirmando as importantes parcerias institucionais e tendo cuidado no tratamento das questões mais complexas. Mostra uma grande preocupação integrando ações num sistema de rede que possa interligar os diversos programas já em funcionamento, desenvolvidos pelas Secretarias de Estado, pela Prefeitura, sociedade organizada, evitando uma postura de isolamento, de duplicação de ações e de auto-resolução de problemas.

•**Na área da Educação:** Diante da pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais freqüentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; uso de drogas na escola. No entanto, observa-se também que, as escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência para a realização da matrícula escolar, principalmente quando se refere à adolescente em conflito com a lei.

•**Na área de esportes:** Existe o programa de iniciação desportiva nas modalidades futebol de campo e salão, com núcleos em todos os Distritos, atendendo 1.300 alunos atletas de ambos os sexos na faixa-etária de 07 a 17 anos. Encontra-se implantado o **Programa Segundo Tempo**, com 04 núcleos atendendo aproximadamente 100 crianças, onde são desenvolvidas atividades desportivas e de reforço escolar, além de acompanhamento psicológico e alimentação. Para ser inserido no programa a criança ou adolescente deve estar matriculada na rede escolar e ter autorização do pai ou responsável legal. Para 2016 deverão ser implantadas outras modalidades individuais de atletismo.

LEI N. 868/2015 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edmundo Norato de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

• **Na área da cultura:** projetos culturais como: música, através da Banda de Música Municipal Joaquim Catunda Sobrinho; reciclagem; artesanato; aquisição de novos instrumentos musicais; dança (capoeira), direcionados a alunos das Escolas Públicas municipais tanto as de área urbana quanto rural, além da cultura literária valorizando a arte de escrever contos e poesia, já que contamos no Município com o incentivo do Prêmio Frota Neto de Literatura, criado em 2003 por Lei Municipal, onde são selecionados textos de alunos do ensino fundamental ao médio, tanto das redes municipal, estadual e particular, que, por uma comissão julgadora formada por profissionais da educação, analisa as produções literárias dos alunos, projeto esse de iniciativa do nosso ilustre escritor ipueirense Antonio Frota Neto, que além de patrocinar um prêmio em dinheiro para os trabalhos considerados dentro dos critérios, publica, às suas expensas, anualmente, um livro com os melhores textos, que é distribuído gratuitamente às escolas municipais e à Biblioteca Pública Municipal Bartolomeu José Gomes.

• **Quanto à profissionalização:** O município conta com o Programa “Primeira Chance”, que tem como finalidade oferecer a adolescentes que estão na faixa etária abrangida pela Lei Nacional da Aprendizagem e que estejam matriculados no Ensino Médio e /ou Médio Profissionalizante, a oportunidade de adquirirem habilidades de gestão e informática e de serem encaminhados ao mercado de trabalho.

Edmar de Oliveira
Prof.ª



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

Organização do SINASE

Pelas disposições contidas na Constituição Federal e no ECA, cabe à União a coordenação e a edição de normas gerais para todo o território nacional em matéria de infância e adolescência. Primeiramente, estão dispostas as competências e atribuições gerais das três esferas (União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios).

Antes de propriamente se dispor sobre as atribuições e recomendações aos órgãos que compõem o SINASE, é preciso arrolar as competências e atribuições gerais inscritas na Constituição Federal, no ECA e demais leis federais,

- **Comuns às três esferas**

À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de atuação de cada uma destas esferas de governo, cabe:

- 1) estabelecer normas sobre o atendimento socioeducativo mediante a

LEI N. 868/2015 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Camande Augusto de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

edição de leis, decretos, resoluções (expedidas pelos Conselhos dos Direitos e Setoriais), portarias, instruções normativas e demais atos normativos e administrativos;

2) financiar, conjuntamente com os entes federativos, a execução de programas e ações destina atendimento inicial de adolescente em processo de apuração de ato infracional ou que esteja sob medida socioeducativa (vide capítulo específico);

3) garantir a publicidade de todas as informações pertinentes à execução das medidas socioeducativa;

4) garantir transparência dos atos públicos pertinentes à execução das medidas socioeducativas;

5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno funcionamento dos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os princípios da paridade e do caráter deliberativo e controlador que regem tais órgãos;

6) elaborar e aprovar junto ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Atendimento Socioeducativo;

7) atuar na promoção de políticas que estejam em sintonia com os princípios dos direitos humanos e contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerância correlatas;

8) implementar programas em parceria com a sociedade civil organizada, ONG's e instituições afins com o propósito de garantir os direitos das populações e grupos discriminados, desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social.

Edmundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- **Comuns aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios**

- 1) monitorar, supervisionar e avaliar o sistema, a política, os programas e as ações sob a responsabilidade do ente federativo ou por ele delegado, voltadas ao atendimento do adolescente desde o processo de apuração do ato infracional até a aplicação e execução de medida socioeducativa;
- 2) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno funcionamento do Plantão Interinstitucional nos termos previstos no art. 88, V, do ECA;
- 3) proporcionar formação inicial e continuada sobre a temática "Criança e Adolescente" para os servidores públicos e as equipes das entidades conveniadas envolvidas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente às equipes de atendimento e de órgãos responsáveis pela execução de políticas de saúde, educação, segurança e outras destinadas aos adolescentes;
- 4) submeter ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente os programas socioeducativos executados diretamente pela administração pública;
- 5) implantar e alimentar cotidianamente, por meio de todos os órgãos estaduais e entidades conveniadas, o SIPIA II/ INFOINFRA;
- 6) viabilizar o acesso das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente e de direitos humanos em geral às Unidades de atendimento socioeducativo que estejam sob sua responsabilidade.

- **Específicas à esfera federal**

À União cabe:

- 1) coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Camanda Nonato da Silva
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- 2) formular e executar a política nacional de atendimento socioeducativo, exercendo funções de caráter geral e de suplementação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, distrital e municipais;
- 3) elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, com a colaboração dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 4) constituir e gerenciar, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, um sistema nacional de cadastro e informação que possibilite o monitoramento e a avaliação dos sistemas, no que se refere às políticas, programas e ações (nacional, estaduais e municipais) voltados ao atendimento dos adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional e sob medida socioeducativa (vide capítulo específico);
- 5) prestar assistência técnica aos Estados, consórcios intermunicipais e Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo, nele compreendidas as políticas, planos, programas e demais ações voltadas ao atendimento de adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional (atendimento inicial) e/ou sob medida socioeducativa;
- 6) colher informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento e oferecer subsídios para a sua qualificação;
- 7) estabelecer diretrizes gerais sobre a organização e funcionamento dos programas de atendimento e sobre as condições mínimas das estruturas físicas e dos recursos humanos e materiais dos programas e Unidades



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

destinados ao cumprimento das medidas de internação e semiliberdade;

8) instituir e manter processo de avaliação dos sistemas, entidades e programas de atendimento;

9) organizar e coordenar o Sistema de Informações da Criança e do Adolescente - SIPIA II;

10) disponibilizar, aos Estados, consórcios intermunicipais e Municípios, as informações obtidas a partir do SIPIA II /INFOINFRA, com vistas a subsidiar o aprimoramento da política de atenção aos direitos de crianças e adolescentes;

- Específicas à esfera estadual

Aos Estados
cabe:

1) coordenar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

2) elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em cooperação com os Municípios;

3) instituir, regular e manter o seu Sistema de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União;

4) prestar assistência técnica aos Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo, nele compreendidas as políticas, planos, programas e demais ações voltadas ao atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa;

5) criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

internação provisória;

6) editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;

7) estabelecer com os Municípios as formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;

8) prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios e às organizações da sociedade civil para regular oferta de programas meio aberto.

- **Específicas à esfera municipal**

Aos Municípios cabe:

1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

2) instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

4) editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;

5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;

6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;

7) estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência

Assinado
Renato de Oliveira
P. do Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Gestão dos Programas

O êxito nas atividades desenvolvidas nos programas está diretamente relacionado com a qualidade de seus processos de gestão. O impacto social de seus serviços será maior ou menor conforme a capacidade de planejar com eficiência, de definir sua missão com clareza, de formatar seus serviços atendendo adequadamente a necessidade de seus destinatários (os adolescentes). Planejar, definir, formatar, organizar, monitorar e avaliar em conjunto asseguram ações mais consistentes. Diante disso, a gestão participativa configura-se como a mais aproximada para responder com eficiência, eficácia e efetividade às demandas do atendimento socioeducativo.

Em razão desse processo os programas inerentes ao SINASE neste município de Ipueiras-Ceará serão geridos por um colegiado municipal, composto pelo dirigente do Sistema Socioeducativo, pela equipe gerencial/diretiva, pelos diretores do atendimento inicial dos programas que executam a internação provisória e das medidas socioeducativas.

A criação, o funcionamento e a estrutura do Colegiado Gestor devem ser normatizados por meio de instrumentos administrativos apropriados, os quais devem refletir a realidade e as necessidades do Sistema.

Ao Colegiado Gestor cabe:

- 1) coordenar, monitorar e avaliar os programas que compõem o Sistema Socioeducativo;
- 2) articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos;
- 3) garantir a discussão coletiva dos problemas, a convivência com a pluralidade de idéias e experiências e a obtenção de consensos em prol da qualidade dos

Edumir de Almeida de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

serviços e dos valores democráticos;

- 4) assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando com a histórica cultura autoritária e verticalizada;
- 5) assegurar a transparência tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;
- 6) elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas, tendo correspondência com o SINASE.

Parâmetros de Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

de superação de sua situação de exclusão, de res- significação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional. Assim, a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos.

O atendimento inicial previsto no ECA, e, portanto, contemplado no SINASE, refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Esses diferentes atos que compõem a ação judicial socioeducativa realizados por diferentes órgãos (Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude e Assistência Social) denominam-se de Atendimento Inicial. Assim, após sua apreensão em flagrante de ato infracional, deverá ser apresentado à autoridade policial, liberado aos pais ou apresentado ao Ministério Público, apresentado à autoridade Judiciária, e encaminhado para o programa de atendimento socioeducativo (internação provisória) para posterior aplicação de medida socioeducativa. O adolescente acusado de prática de ato infracional deve ter o seu Atendimento Inicial agilizado, reduzindo-se oportunidades de violação de direitos, devendo para tanto haver a integração entre os órgãos envolvidos. Contudo, o ECA não exige que esses serviços aconteçam num mesmo local - condição esta que é preferencial - cabendo aos órgãos envolvidos sua conveniência e oportunidade. Portanto, em razão da especificidade, limite de tempo e natureza desse atendimento inicial, os parâmetros pedagógicos descritos neste capítulo caberão apenas à internação provisória e às medidas socioeducativas.

O atendimento socioeducativo mencionado neste capítulo refere-se ao atendimento prestado pelas entidades e/ou programas que executam as medidas

Edson de Oliveira
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

socioeducativas e internação provisória, tendo em vista que todas as modalidades de atendimento compõem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Gestão do Sistema e Financiamento

Ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA o princípio da prioridade absoluta às crianças e adolescentes (artigo 227 da CF e 4º do ECA), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas.

Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), e neste caso, as despesas decorrentes da implantação das ações socioeducativas decorrentes do presente Plano, correrão à conta de dotações específicas do orçamento municipal, em parceria com a União e o Estado do Ceará.

Edson de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Monitoramento e Avaliação

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo-SINASE de Ipueiras, será monitorado e avaliado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com o apoio das instituições elencadas:

- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Outras Conselhos de Políticas Setoriais, como Saúde e Educação.
- Promotoria da Infância;
- Defensoria Pública;
- Juizado da Infância e Juventude;
- Continente local do Batalhão de Polícia

Militar:

- Delegacia Regional de Polícia Civil;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;
- Secretaria Municipal da Educação;

Órgãos de Controle Interno à administração no âmbito municipal:

LEI N. 868/2015 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edmundo Norato de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Poder Legislativo Municipal;
- Tribunal de Contas dos Municípios –TCM;
- Ministério Público;
- Poder Judiciário e
- Conselho Tutelar.

Objetivos:

1. Objetivo Geral

Sistematizar o atendimento Socioeducativo no Município de Ipueiras, postulando estratégias protetivas, em consonância com o **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA**, e com o **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, no sentido de proporcionar um atendimento sócioeducativo de qualidade.

2- Objetivo Específico

- Subsidiar a implantação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto.
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos

LEI N. 868/2015 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edmundo Renato de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

pela rede de atendimento Socioeducativo.

- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.
- Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento Socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**.
- Fortalecer a rede de atendimento sócioeducativo do Município.
- Fomentar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.
- Garantir nas dotações orçamentárias recursos, para a execução das ações previstas no Plano.
- Conscientizar empresários da cidade e região da possibilidade de subsidiarem financeiramente projetos sociais e culturais, com dedução no Imposto de Renda, conforme Lei Federal .
- Conscientizar os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipueiras da importância de criar uma política de promoção de oportunidades aos jovens desta cidade, evitando o ócio e as drogas, incentivando o trabalho e os estudos.

Emmanuel Nazario de Oliveira
Presidente Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Estratégias

1- Implantação do serviço de atendimento ao adolescente, contendo o Plano de Atendimento Socioeducativo, e encaminhar ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executá-lo integralmente no município de Ipueiras, após aprovação do mesmo pelo Poder Legislativo Municipal. que será apresentado através de Projeto de Lei.

- Publicar, no Diário Oficial do Estado do Ceará-DOE, na Sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Ipueiras e no site oficial do Município:

LEI N. 868/2015 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Barbara de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

CNPJ. 07.680.846/0001-69

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

www.ipueiras.ce.gov.br, este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ipueiras, após sua provação pelo Legislativo Municipal e sanção pelo Executivo Municipal

2-Atendimento aos Adolescentes e às Famílias

- Fiscalizar a execução das medidas Socioeducativas em meio aberto mediante programa socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, criado pela equipe de proteção social especial, fiscalizando inclusive a aquisição de local adequado pelo Município para tanto e a criação e implementação do programa.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.
- Apoiar a ampliação do número de vagas nos programas nas instituições de profissionalização já existentes.

Instituições Parceiras

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- Secretaria da Saúde ;
- Secretaria Municipal da Educação;
- Superintendência Regional de Ensino (13ª. CREDE);

LEI N. 868/2015 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Handwritten signature
Edinaldo Amato de Oliveira
PP-2008 Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA**

- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Vara da Infância e da Juventude;
- Ministério Público;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Defensoria Pública.

Ipueiras (CE), 09 de dezembro de 2015.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal